



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguatins

PROJETO LEI Nº. 574/195, de 26 de julho de 1995

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUATINS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, - órgão de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão o dever do Estado, A Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a paridade que segue:

I - 6 (seis) representantes governamentais nomeados de acordo com o artigo 86 da Lei Orgânica do Município, por ato do próprio do Prefeito Municipal.

II - 6 (seis) representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia Geral pelas Organizações Não Governamentais de Assistência Social, atuantes no município.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus membros.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguatins

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, terão um mandato de dois anos, admitida uma recondução. No caso de vacância, assumirá definitivamente o suplente.

Art. 4º - A função de Conselho será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá seus atos através de Resolução, aprovados pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários;

III - Comissões;

IV - Plenário

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor mesa diretora.

Art. 11 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 15 dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguatins

sua estrutura.

Art. 12 - O órgão da Administração Pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Ação Social - CMAS.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins.

II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III - normatizar complemento as ações e a regularização de prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social no município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no município;

VIII - convocar anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social no município e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados no âmbito do município;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguatins

vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social prestados no âmbito do município;

XI - divulgar no Diário Oficial do Estado do Tocantins todas as suas resoluções bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovadas;

XII - credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo sexto, da Lei nº 8.742/93;

XIII - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CMAS, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742/93, e pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins.

XIV - propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XV - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII - incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com a Administração Municipal, o combate à pobreza e à fome;

XVIII - promover campanhas de conscientização e opinião pública para o combate à pobreza e à fome, visando integração de esforços do governo e da sociedade;

XIX - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da instalação da primeira composição;

XX - elaborar seu Regimento interno.

Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as recomendações do Conselho à Administração Municipal e órgãos subordinados;

II - articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - coordenar as ações da Administração Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguatins

relativas ao Programa de Assistência Social;

IV - secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CMAS e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins;

VI - coordenar e propor a assinatura dos convênios;

VII - assinar convênios;

VIII - promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito municipal;

IX - elaborar seu Regimento interno.

Art. 15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinado a financiar os programas e projetos na área da assistência social de responsabilidade do município:

Parágrafo 1º - Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da assistência social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo 2º - O poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 16 - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 1º - Os recursos em poder do fundo ficarão disponíveis em conta-corrente bancária vinculada ao mesmo e suas atividades, na agência do Banco do Brasil do município, e na sua falta, na agência bancária da instituição financeira sediada naquela comunidade ou na comunidade mais próxima.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre o governo e a sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o projeto de reordenamento dos órgãos de assistência social na esfera municipal, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.742/93.



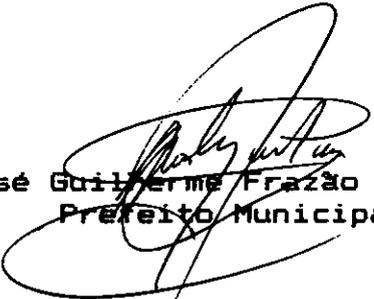
ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Araguatins

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 de julho de 1995.


José Guilherme Frazão Pereira
Prefeito Municipal